



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

CONTRATO Nº 005/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS E A EMPRESA
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

Referência: Processo Administrativo nº 103/2021

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09 com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas–TO, representado por sua Presidente Dra. **LUANA BISPO RIBEIRO**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.215.364.994 – SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 005.816.493-62 e por sua Tesoureira Dra. **IRISMAR DA SILVA VIEIRA**, brasileira, união estável, técnica em enfermagem, CPF 800.125.743-68, RG 55162996-7 SSPMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.994.043/0001-40, sediada na SRTVS Quadra 701 – Bloco "O" – Ed. Centro Multiempresarial – Salas 801 a 819 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-000 , neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor Argileu Francisco da Silva, portador da Carteira de Identidade nº: 7.920.193, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 742.669.348-15, e-mail: comercial@conselhos.com.br, telefone: (61) 3212-6700, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CONTRATADA: **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.994.043/0001-40 , sediada na SRTVS Quadra 701 – Bloco "O" – Ed. Centro Multiempresarial – Salas 801 a 819 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-000 , neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor Argileu Francisco da Silva, portador da Carteira de Identidade nº: 7.920.193, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 742.669.348-15, e-mail: comercial@conselhos.com.br, telefone: (61) 3212-6700, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato, resultante da ATA de Registro de Preços 01/2021, PAD-COFEN nº 576/2019 e PAD-COREN-TO nº 103/2021, bem como nos termos do Edital do Pregão Eletrônico - RP nº 23/2020 (COFEN), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada para o controle de contabilidade pública, orçamentário, financeiro, patrimonial, de centro de custos, de contratos e de transparência e demais requisitos do TCU, com hospedagem em datacenter da CONTRATADA e a prestação serviços afins de instalação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema, suporte ao usuário, migração de dados dos sistemas atualmente em uso, quando necessária, conforme quantidade, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – RP nº 23/2020), pelo período de 12 meses.
- 1.2** A solução a ser fornecida pela CONTRATADA para o CONTRATANTE deverá prover os seguintes módulos:
- 1.2.1** Contabilidade e orçamento
 - 1.2.2** Controle patrimonial
 - 1.2.3** Controle dos materiais de consumo (almoxarifado)
 - 1.2.4** Controle por centro de custos
 - 1.2.5** Geração do relatório de gestão de relato integrado para o TCU
 - 1.2.6** Gestão do portal da transparência
 - 1.2.7** Geração do relatório do plano anual de contratações (PAC)
 - 1.2.8** Controle dos contratos
- 1.3** O quadro abaixo apresenta a disposição geográfica e porte do CONTRATANTE, conforme a ATA de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Eletrônico RP nº. 23/2020 (COFEN):

CONTRATANTE	Grupo	Porte	Região
COREN-TO	G2	Pequeno	Norte

- 1.4** Os módulos pertinentes deverão atender a Lei 4.320, de 17/03/64 quanto à contabilidade ao setor público e suas alterações; atender às exigências legais das regras estabelecidas pelas Portarias STN 749, de 15/12/2009 e STN 751 de 16/12/09.
- 1.5** Deverá haver prestação de serviços de implantação, treinamentos, customizações, visando substituir os sistemas utilizados pelos sistemas objeto desta contratação. Inclui-se ainda o suporte e a manutenção contínua mensal, durante a vigência do contrato, e com desembolso após o primeiro ano de execução do contrato para os casos que necessitem de aquisição do respectivo módulo.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1** O objeto consiste em uma solução integrada de apoio aos macroprocessos administrativos de área meio, contemplando o gerenciamento administrativo, contábil e financeiro para o uso do CONTRATANTE, proporcionando a automatização dos controles e processos operacionais e administrativos relacionados ao controle de contabilidade pública, orçamentário, financeiro, patrimonial, de centro de custos, de contratos, de transparência e demais requisitos do TCU. A Solução a ser adotada deve contemplar inicialmente os seguintes módulos, podendo ser solicitado novos módulos no decorrer da vigência contratual:
- 2.1.1** Módulo de contabilidade e orçamento;
 - 2.1.2** Módulo de controle patrimonial;
- 2.2** A CONTRATADA deverá ser fornecer ao CONTRATANTE os seguintes serviços:
- 2.2.1** Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização – incluindo Integração com outros sistemas e documentação do projeto e da Solução;
 - 2.2.2** Hospedagem da Solução em Data Center;
 - 2.2.3** Migração e saneamento de dados a partir dos sistemas legados;
 - 2.2.4** Treinamento para uso da Solução;
 - 2.2.5** Manutenção Corretiva e Suporte Técnico aos usuários e administradores, com cobrança após o primeiro ano de contrato, no caso de aquisição de novos módulos;
- 2.3** O quantitativo inicial dos eventuais módulos e serviços que podem ser adquiridos/contratados está discriminado no quadro abaixo. Contudo, poderá ser solicitado, sob demanda, qualquer serviço ou módulo além da configuração inicial. Desta forma, a seleção seguinte representa a demanda inicial de cada entidade podendo o item ser demandado ou não, conforme conveniência do CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
 Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

DEMANDANTE			MÓDULO DE NEGÓCIO								SERVIÇO						
Porte do Grupo	Grupo	Conselhos Usuários	Módulo de contabilidade e orçamento	Módulo de controle patrimonial	Módulo de controle dos materiais de consumo armazenado	Módulo de controle por centro de custos	Módulo de geração do relatório de gestão de relato integrado para o TCU	Módulo de gestão do portal da transparência	Módulo de geração do relatório do plano anual de contratações (PAC)	Módulo de controle dos contratos	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO e PARAMETRIZAÇÃO.	HOSPEDAGEM EM DATACENTER	MIGRAÇÃO	TREINAMENTO PRESENCIAL (BRASILIA-DF)	TREINAMENTO REMOTO VIDEOCONFERÊNCIA	MANUTENÇÃO EVOLUTIVA (Somente COFEN)	MANUTENÇÃO CORRETIVA e SUPORTE TÉCNICO (a ser desembolsado somente após o primeiro ano, no caso de novas aquisições)
Pequeno	G2	COREN-TO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	X	-	X

Nota do Quadro: Os Conselhos Usuários necessitam de um (1) módulo e inicialmente dos serviços sinalizados (“X”) no quadro acima, podendo, no decorrer da vigência contratual, solicitar outros módulos.

- 2.4** Cada novo módulo adquirido deve possuir garantia de manutenção corretiva e suporte técnico no primeiro ano e, ao término do período de garantia, o CONTRATANTE poderá manter a garantia e suporte por meio do serviço de “Manutenção Corretiva e Suporte Técnico”.
- 2.5** O serviço de “Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização” é necessário para a ativação de cada módulo da solução e os custos referentes a esse serviço devem estar incluídos no custo de aquisição de cada módulo. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura da Ordem de Serviço de implantação de cada módulo sendo faturado pelo módulo em si. Deve consistir na execução de um plano de implantação, um plano de migração quando cabível, atividades de parametrização, atividades de homologação e o acompanhamento para entrada em produção.
- 2.6** O serviço de “Migração” é o eventual serviço de migração dos dados do sistema contábil anterior para o novo sistema. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura da Ordem de Serviço de migração sendo faturado uma única vez. O CONTRATANTE pode optar por apenas inicializar a solução, mantendo o sistema anterior como legado para acesso somente de consulta.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 2.7** O serviço de “Hospedagem em Datacenter” é um serviço único para toda a solução, faturado mensalmente.
- 2.8** O serviço de “Treinamento” é o serviço de capacitação na utilização da solução através dos respectivos módulos. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura de ordem de serviço de treinamento para cada módulo por cada CONTRATANTE, sendo faturado pela conclusão do treinamento com avaliação positiva dos treinandos, até o limite do quadro de treinamento proposto. A quantidade de horas necessárias para cada módulo é uma estimativa mínima e deve compreender carga horária suficiente para a completude da passagem de conhecimento. Devido ao cenário atual de pandemia, a previsão é que todos os treinamentos aconteçam de forma remota por videoconferência.

Treinamento	Carga Horária Estimada
Treinamento módulo de contabilidade e orçamento	16h
Treinamento módulo de controle patrimonial	8h
Treinamento módulo de controle dos materiais de consumo (almoxarifado)	8h
Treinamento módulo de controle por centro de custos	8h
Treinamento módulo de geração do relatório de gestão de relato integrado para o TCU	4h
Treinamento módulo de gestão do portal da transparência	8h
Treinamento módulo de geração do relatório do plano anual de contratações (PAC)	4h
Treinamento módulo de controle dos contratos	8h
Carga horária total de treinamento	64h

- 2.9** O serviço de “Manutenção Corretiva e Suporte Técnico” é o fornecimento de suporte especializado com objetivo de garantir a atualização e sustentação das soluções de forma a identificar e corrigir as causas de possíveis erros e acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados além do suporte técnico ao usuário que consiste no apoio técnico especializado na utilização dos módulos, esclarecendo dúvidas e auxiliando no entendimento dos conceitos, funcionalidades da solução e no esclarecimento de questões relacionadas ao uso operacional da solução e seus componentes bem como orientação sobre a operação da solução. Deve ser prestado durante toda a vigência do contrato apresentando níveis de serviços especificados no Anexo III - OBJETIVOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS DA SOLUÇÃO CONTRATADA.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 2.10** Considerando que a solução a ser contratada será amplamente utilizada pelos funcionários, estagiários e demais colaboradores do CONTRATANTE, o sistema proposto deve possuir interface de acesso para os usuários internos (colaboradores lotados no CONTRATANTE que utilizará os módulos em suas atividades de rotina), sem limitação de usuários registrados. Os módulos que devem ficar disponíveis para o público geral via internet também não devem ter restrições ou limitações de acesso.
- 2.11** Os acessos ocorrerão conforme volume de trabalho e a concorrência mínima de acessos deve respeitar o anexo V, devendo o sistema comportar o acesso concorrente desses usuários mantendo o desempenho adequado, sem lentidões e tempos de resposta aceitáveis constantes no Termo de Referência e anexos.
- 2.12** Ao licenciar cada USUÁRIO, a CONTRATADA obriga-se a acrescentar acessos simultâneos para o sistema, disponível para qualquer usuário da solução, independentemente de qual CONTRATANTE este usuário esteja vinculado.
- 2.13** Serão registrados todos os módulos constantes do item 2.3 para cada Conselho participante do Termo de Referência, podendo ser contratados, durante a vigência da ARP, as quantidades máximas de cada item, até o limite de cada item.
- 2.14** Em relação aos módulos que o CONTRATANTE já possui licenciamento, este não irá arcar com novos custos de aquisição de licenças dos módulos já adquiridos, e neste caso, proceder-se-á a contratação do suporte e manutenção que já deverá garantir a modernização da solução, inclusive não deverá ocorrer a necessidade e custos de migração de dados uma vez que será mantida a solução. Os custos somente poderão ser aplicáveis na aquisição de novos módulos e dos treinamentos solicitados.
- 2.15** O detalhamento dos requisitos específicos do objeto está no Anexo II - DETALHAMENTO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE NEGÓCIO.
- 2.16** Reunião Preparatória:
- 2.16.1** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, será realizada com o CONTRATANTE uma reunião preparatória com o intuito de planejar e coordenar a execução das atividades necessárias à implantação e entrada em produção da solução CONTRATADA.
- 2.16.2** É de responsabilidade da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido no item 2.17, o agendamento da reunião com cada CONTRATANTE.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 2.16.3** A CONTRATADA deverá apresentar:
- a) documentação técnica necessária para a implantação da solução (p. ex., o roteiro de implantação e a documentação referente aos componentes/API para as integrações necessárias com os sistemas da CONTRATADA);
- 2.16.4** A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com os integrantes do CONTRATANTE, abordando os seguintes tópicos:
- a) definição de elementos complementares para a elaboração do Plano de Execução do Projeto;
 - b) elaboração do plano de ações para o desenvolvimento das integrações necessárias;
 - c) levantamento das necessidades de carga de dados/migrações;
 - d) definição da capacitação operacional prevista.
- 2.16.5** A critério do CONTRATANTE poderão ser convocadas outras reuniões para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.
- 2.17** Demais Condições e Prazo de Execução:
- 2.17.1** O CONTRATANTE terá direito de uso ao sistema (item 1.1), durante a vigência do contrato e possíveis renovações.
- 2.17.2** O prazo para implantação da solução será de até 30 (trinta) dias, contados da realização da reunião preparatória.
- 2.17.3** Os serviços de manutenção somente poderão ser cobrados após a Implantação, com o eventual treinamento e início da utilização do módulo correspondente, situação que, quando concluída, será expedido o termo de recebimento definitivo para cada módulo.
- 2.17.4** O prazo para entrega de novos módulos eventualmente ainda não adquiridos pelo CONTRATANTE será de até 30 (trinta) dias, prorrogável no estrito interesse do CONTRATANTE mediante requisição da CONTRATADA.
- 2.17.5** O prazo para implementação das funcionalidades ainda não aderentes à integralidade dos requisitos, ou seja, o percentual restante para o atingimento dos 100% de aderência aos requisitos será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável no estrito interesse do CONTRATANTE mediante requisição justificada da CONTRATADA.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 2.17.6** O pagamento dos serviços e licenças poderá ser feito parcialmente, sempre condicionados às entregas das funcionalidades e proporcional ao percentual de aderência das funcionalidades do referido módulo.
- 2.17.7** Caso haja qualquer problema apresentado pelo CONTRATANTE e que não seja resolvido através de um dos canais descritos, a CONTRATADA deverá resolvê-lo presencialmente na sede do CONTRATANTE e, neste caso, a causa do problema não sendo de responsabilidade do CONTRATANTE, as custas da visita presencial ficará a cargo da CONTRATADA nos endereço da sede da CONTRATANTE.
- 2.18** Transição Contratual ao final da prestação dos serviços
- 2.18.1** Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, as licitantes vencedoras ficam obrigadas a promover a transição contratual, produzindo seus planos de transição, sem perda de informações, aos técnicos do CONTRATANTE e das novas pessoas jurídicas que continuarem a execução dos serviços.
- 2.18.2** Todo conhecimento adquirido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE e às pessoas jurídicas por eles designadas, em 30 (trinta) dias antes da finalização do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada.
- 2.18.2.1** Para isto, um projeto de gerenciamento de serviços de transição contratual final, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, pelo menos, 3 (três) meses antes da expiração ou da finalização do contrato.
- 2.18.2.2** No Plano de Transição, deverão estar identificados todos os compromissos, papéis, responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 2.18.2.3** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a execução do Plano de Transição, bem como garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE e pelas pessoas jurídicas designadas por esses.
- 2.18.2.4** O fato de a CONTRATADA ou seus representantes legais não cooperarem ou reterem qualquer informação solicitada pelo CONTRATANTE, vindo a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

causados ao CONTRATANTE e ao Sistema COFEN/COREN, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.

2.18.3 A transição ao final do contrato não é atividade remunerada pelo CONTRATANTE.

2.18.4 A CONTRATADA deverá promover transição contratual e repassar para o CONTRATANTE e para as pessoas jurídicas por eles indicados, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na e para a execução dos serviços.

2.18.5 A CONTRATADA deverá, caso necessário, por qualquer que seja o motivo, prestar o devido apoio à transição por até 30 dias após o término do contrato para a completude da atividade de transição/migração para o novo prestador de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02.10.2021 a 01.10.2022**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Importante ressaltar que em conformidade com o entendimento da área técnica, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, há a necessidade de prorrogação em caráter contínuo em virtude da natureza do serviço prestado. A interrupção do serviço tem impacto direto na operação do CONTRATANTE, uma vez que, impede o pagamento de fornecedores, funcionários, diárias, passagens e tudo o que está relacionado aos trâmites orçamentários e contábeis do Órgão.

3.3 Em caso de prorrogação do contrato, os valores base para aquisição de novos módulos, migração de dados, treinamentos e pagamento dos serviços de suporte e manutenção que sofrerão os reajustes conforme cláusula décima terceira, serão os seguintes:

Aquisições	Valor
Aquisição Módulo Controle dos Materiais de Consumo (Almoxarifado)	R\$ 4.416,00
Aquisição Módulo de Controle por Centro de Custos	R\$ 6.600,00
Aquisição Módulo de Geração do Relatório de Gestão de Relato Integrado para o TCU	R\$ 5.452,80
Aquisição Módulo de Gestão do Portal de Transparência	R\$ 4.771,20
Aquisição Módulo de Geração do Relatório do Plano Anual de Contratação (PAC)	R\$ 2.046,00
Aquisição Módulo de Controle dos Contratos	R\$ 5.179,20
Total para as Aquisições	R\$ 28.465,20

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Serviços contínuos	Valor mensal	Valor anual
Suporte e Manutenção Módulo Controle dos Materiais de Consumo (Almoxarifado)	R\$ 883,20	R\$ 10.598,40
Suporte e Manutenção Módulo de Controle por Centro de Custos	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
Suporte e Manutenção Módulo de Geração do Relatório de Gestão de Relato Integrado para o TCU	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
Suporte e Manutenção Módulo de Gestão do Portal de Transparência	R\$ 954,24	R\$ 11.450,88
Suporte e Manutenção Módulo de Geração do Relatório do Plano Anual de Contratação (PAC)	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
Suporte e Manutenção Módulo de Controle dos Contratos	R\$ 1.035,84	R\$ 12.430,08
Hospedagem em DataCenter Controle dos Materiais de Consumo (Almoxarifado)	R\$ 73,60	R\$ 883,20
Hospedagem em DataCenter Módulo de Controle por Centro de Custos	R\$ 59,00	R\$ 708,00
Hospedagem em DataCenter Módulo de Geração do Relatório de Gestão de Relato Integrado para o TCU	R\$ 59,00	R\$ 708,00
Hospedagem em DataCenter Módulo de Gestão do Portal de Transparência	R\$ 79,52	R\$ 954,24
Hospedagem em DataCenter Módulo de Geração do Relatório do Plano Anual de Contratação (PAC)	R\$ 10,00	R\$ 120,00
Hospedagem em DataCenter Módulo de Controle dos Contratos	R\$ 86,32	R\$ 1.035,84
Valor Total Serviços Contínuos	R\$ 4.508,72	R\$ 54.104,64

Serviços de Migração de dados	Valor
Migração, incluindo planejamento e implantação do Módulo Controle dos Materiais de Consumo (Almoxarifado)	R\$ 1.766,40
Migração, incluindo planejamento e implantação do Módulo de Geração do Relatório de Gestão de Relato Integrado para o TCU	R\$ 2.181,12
Migração, incluindo planejamento e implantação do Módulo de Gestão do Portal de Transparência	R\$ 1.908,48
Total para os serviços de Migração	R\$ 5.856,00

Serviços de treinamento			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Treinamento presencial (Brasília-DF)	64h	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00
Treinamento Remoto	64h	R\$ 90,00	R\$ 5.760,00

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1** Indicar, quando da retirada da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa;
- 4.1.2** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.3** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.1.4** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.5** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, a parte do objeto na qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em conformidade com nível de serviço acordado;
- 4.1.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 4.1.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 4.1.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 4.1.10 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 4.1.11 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 4.1.13 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 4.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.15 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.16 Garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE, mantidas pela solução ofertada por ela, ficando impedida de repassar e divulgar tais informações sem autorização expressa do referido CONTRATANTE, bem como garantindo o privilégio de acesso exclusivo a este ou a quem ele delegar, estritamente por meio dos módulos previstos na solução ofertada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:
 - 5.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 5.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 5.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4** Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 5.1.6** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 75.867,60 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), que será demandado por Ordens de Serviço, conforme conveniência do CONTRATANTE, como citado no item 3.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços referente ao Grupo G2 (Pequeno Porte) e Tabelas de Preços da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, sendo que o valor total inicial da contratação será de 27.537,12 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos), conforme os subitens abaixo:

Serviços contínuos	Valor mensal	Valor anual
Suporte e Manutenção Módulo de Contabilidade e Orçamento	R\$ 1.431,36	R\$ 17.176,32
Suporte e Manutenção Módulo de Controle Patrimonial	R\$ 686,88	R\$ 8.242,56
Hospedagem em DataCenter Módulo de Contabilidade e Orçamento	R\$ 119,28	R\$ 1.431,36
Hospedagem em DataCenter Módulo de Controle Patrimonial	R\$ 57,24	R\$ 686,88
Total Serviços Contínuos	R\$ 2.294,76	R\$ 27.537,12

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 6.2** A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 6.2.1** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;
- 6.2.2** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 6.2.3** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.
- 6.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 6.4** O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 6.5** A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 6.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 7.2** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.2.2** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.2.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 7.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 7.3** A CONTRATADA se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;
- 7.4** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;
- 7.5** A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.
- 7.6** A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 7.7** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 7.8** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da CONTRATADA;
- 7.9** Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.10** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1** Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – serviços relacionados à tecnologia da informação, Nota de Empenho nº 692/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:
- 10.1.1** Apresentar documentação falsa;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 10.1.2 Fraudar a execução do contrato;
 - 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
 - 10.1.5 Fizer declaração falsa.
- 10.2 Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:
- 10.3.1 Advertência;
 - 10.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;
 - 10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.4 Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.
- 10.4.1 No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 10.5** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 10.5.1** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.
- 10.6** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.
- 10.6.1** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 10.7** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 10.8** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

- 10.9** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.9.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.9.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 10.10** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

- 11.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital do Pregão Eletrônico – RP nº 23/2020, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD-COREN-TO n.º 103/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato;
- 12.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1.** Para os reajustes dos valores do contrato, poderá, após ampla negociação, ser utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação– ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acumulado em 12 (doze) meses.
- 13.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 13.3.** O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- 14.1** No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação, após assinado (os) o (os) contrato (os), poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.
- 14.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 14.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 14.2** O CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da sede do CONTRATANTE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Palmas, 20 de setembro de 2021.

De Acordo, _____ CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 26.753.715/0001-09

IRISMAR DA SILVA VIEIRA
TESOUREIRA

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO
OAB-TO 7.180

CONTRATADA:

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 37.994.043/0001-40

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: